

**CONTRATO Nº 31/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NO FORNECIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SEGURANÇAS, SERVIÇOS DE BRIGADA – BOMBEIRO CIVIL ENTRE OUTROS) E LOCAÇÃO DE TODA ESTRUTURA TAIS COMO (PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA, DISCIPLINADORES, FECHAMENTOS), PARA ATENDER O EVENTO (SHOWS ARTÍSTICOS) DURANTE REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA – 2023, A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, NA AVENIDA 11 ENTRE AS RUAS 18 E 30 E AVENIDAS 13 E 07, CENTRO, NO PERÍODO DE 17 A 21/02/2023, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E FORNECEDOR.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - PREFEITURA**, com sede nesta cidade na Rua 30, Nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.457.291/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro, **HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.913.963/0001-28, Inscrição Estadual nº 001799076.00-45, localizada à Rua Antônio Crescencio nº 454, Bairro Bom Jesus, CEP: 38400-636, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Gisele de Sousa Cardoso, CPF: 052.217.959-80, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem contratar a organização de eventos e serviços correlatos para realização dos eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

1.1- O presente instrumento contratual decorre do Processo Licitatório nº 0012781/2023, do PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 05/2023, homologado em 01 de Fevereiro de 2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, atendendo o disposto na Lei 10.520/2002, c/c a Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1- Integram este contrato como se nele estivesse transcrito, todo edital e seus anexos, assim como a proposta vencedora da CONTRATADA.

EDIMAR  
CARDOSO:77668855653

Assinado de forma digital por  
EDIMAR CARDOSO:77668855653  
Dados: 2023.02.01 11:41:38  
-03'00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1- O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa objetivando a organização e realização do evento Carnaval de Rua 2023 a ser realizado no período de 17 a 21/02/2023, à Avenida 11 entre as Ruas 18 e 30 e Avenidas 13 e 07 – Campina Verde-MG, incluindo a montagem e desmontagem de

toda estrutura, locação de equipamentos e prestação de serviços terceirizados e acompanhamento do evento e outros, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e Termo de Referência.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial de nº 05/2023
- b) Proposta Comercial da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTRATO**

4.1- Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Comissão Organizadora do Carnaval 2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O contrato vigorará por até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do de seu instrumento, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O prazo para realização das atividades começa após a emissão da ordem de serviço e irá até o término do evento, com a prestação de contas pela mesma à Prefeitura Municipal de Campina Verde.

5.3- Os equipamentos locados deverão ser entregues e montados com 48 horas de antecedência do evento, para a devida inspeção do Corpo de Bombeiros e demais órgãos de segurança e comissão fiscalizadora, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1- Pelos serviços objeto desta avença a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a proposta vencedora, o valor global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

6.2- O pagamento será efetuado pela Contratante em até 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a realização do evento e a outra parcela no mês subsequente, após 30 (trinta) dias do pagamento da primeira, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados previstos na Ordem de Serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3- O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.5 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1-DA CONTRATANTE**

EDIMAR

CARDOSO:77668855653

Assinado de forma digital por  
EDIMAR CARDOSO:77668855653  
Dados: 2023.02.01 11:41:20 -03'00'

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Contrato;
- b) Disponibilizar o local de realização do evento;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d) Responsabilizar-se em fornecer o ponto central de energia elétrica para distribuição na área do evento.
- e) Responsabilizar-se pelas taxas de instalações dos transformadores (trafos) e os consumos de energia;
- f) Responsabilizar-se pela vistoria das instalações elétricas em todo o espaço para realização do evento;
- g) Recolhimento de taxas de ligação provisória de energia elétrica;
- i) Disponibilizar uma ambulância com seu respectivo motorista, acompanhado de profissionais especializados, para atendimento às ocorrências de primeiros socorros imediatos, durante o evento.
- j) Articulação do apoio e presença da Polícia Militar, em todo o evento.
- k) Elaboração e aprovação de projeto do evento, de acordo com as normas do corpo de bombeiros.
- m) realizar diligência junto aos poderes públicos e órgãos de classe para se efetivar as respectivas licenças e alvarás para a realização do evento.
- n) pagamento de Ecad.

## 7.2- DA CONTRATADA:

7.2.1- A contratada obriga-se a:

- a) entregar com pontualidade dos equipamentos solicitados.
- b) Arcar com todas as despesas de montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos, assim como, declaração e demais itens constantes deste contrato;
- c) realizar diligência junto aos poderes públicos e órgãos de classe para se efetivar as respectivas licenças;
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- e) Arcar com as despesas relativas a transportes dos equipamentos;
- f) Responsabilizar-se pela limpeza geral do local, na parte da manhã, diariamente, incluindo retirada de entulhos do local;
- g) Colocação de placas de sinalização e extintores de incêndio (Conforme Projeto do Corpo de Bombeiros)
- h) Responsabilizar-se pelos serviços de Seguranças, Bombeiros Civil, Guardas Diurnos e Noturnos e demais serviços que estejam sobre sua responsabilidade
- n) Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- o) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade
- p) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- q) A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- r) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

EDIMAR  
CARDOSO: 77668855653

Assinado de forma digital por EDIMAR  
CARDOSO:77668855653  
Dados: 2023.02.01 11:40:53 -03'00'

s) A contratada ficará obrigada a adotar as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1- Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1- O cumprimento irregular de suas cláusulas, descumprimento do Termo de Referência e prazos.

8.1.2- Ocorrendo a rescisão de que trata este item, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3- A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial;

8.1.4- O desatendimento reiterado das determinações da Comissão Fiscalizadora dos eventos;

8.1.5- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

8.1.6- A decretação da falência da Contratada;

8.1.7- A dissolução da sociedade jurídica;

8.1.8- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;

8.1.9- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1- Pela inexecução total ou parcial do serviço fica estipulada as seguintes multas:

9.2- A multa moratória será de 1,0% (um por cento) por dia consecutivo de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal ou da fatura.

9.3- As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou, cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

10.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária vigente: 02.02.09.01.13.392.0014.02.2511.3.3.90.39.00000 – Ficha: 349 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros são os provenientes da receita própria do Município – Fonte 1500

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1- Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade pela execução dos serviços derivados do presente contrato.

11.2- Aplica-se ao presente contrato, em todos os seus termos, o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.3. Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

12.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório

EDIMAR  
CARDOSO:77668855653

Assinado de forma digital por  
EDIMAR CARDOSO:77668855653  
Dados: 2023.02.01 11:40:18 -03'00'

CNPJ 18.457.201/0001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG  
(34) 3412 - 9100 - www.campinaverde.mg.gov.br

0012781/2023, Pregão Presencial nº 05/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

12.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria de Cultura.

14.2. A Secretária de Cultura atuará como gestora do contrato e fiscal do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde- MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde, 01 de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

EDIMAR

CARDOSO:776688

55653

Assinado de forma digital por

EDIMAR

CARDOSO:77668855653

Dados: 2023.02.01 11:39:53


-03'00"


HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Gisele de Sousa Cardoso

Contratado

Testemunhas:

  
CPF: 050.203.056-22

  
CPF: 113.578.926-67